

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

ATO DO REITOR

RESOLUÇÃO COLAC/UENF N° 001 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005

REGULAMENTA A ELEIÇÃO DOS
COORDENADORES DE CURSO DE
GRADUAÇÃO, DE PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO E DE EXTENSÃO DA UENF

O Colegiado Acadêmico da UENF, no uso de suas atribuições legais, e o que consta do Processo n° E-26/050.308/2005.

RESOLVE:

Art. 1° - Na eleição de Coordenador de Curso de Graduação, de Programa de Pós-Graduação e de Extensão na UENF, poderá se candidatar o professor efetivo que tenha no mínimo 01 (um) ano de dedicação exclusiva à Universidade:

- I. para Coordenador de Graduação, o professor que atua no Ciclo Profissionalizante que ministra aula no curso, que orienta alunos neste curso e que seja vinculado ao Centro sede do curso.
- II. para Coordenador de Pós-Graduação, o professor credenciado como orientador no Programa.
- III. para Coordenador de Extensão, o professor efetivo do Centro que participe como orientador de projeto de extensão devidamente cadastrado na Coordenação de Extensão do Centro.

Art. 2° - Na eleição de Coordenador de Curso de Graduação, de Programa de Pós-Graduação e de Extensão na UENF poderão votar:

- I. para Coordenador de Curso de Graduação todos os professores efetivos que ministram aula no curso e que orientam alunos deste curso em Programas reconhecidos pela UENF.
- II. para Coordenador de Pós-Graduação, o professor da Universidade credenciado como orientador no respectivo Programa.
- III. para Coordenador de Extensão todos os professores efetivos do Centro que ministram aula e que orientam alunos em Programas reconhecidos pela UENF.

Art. 3° - A responsabilidade de emitir a lista de docentes habilitados a votar em cada uma das coordenações, ouvindo as Pró-Reitorias de Graduação, de Pós-Graduação, de Extensão e Assuntos Comunitários e a Diretoria Geral de Administração, é da Diretoria do Centro.

§ 1° - As listas dos habilitados a votar poderão ser contestadas pelos concorrentes, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da eleição.

§ 2° - Será de responsabilidade da Diretoria do Centro divulgar as listas dos habilitados, bem como os horários e locais de votação, pelos meios disponíveis, a fim de que todos os votantes sejam informados com pelo menos uma semana de antecedência ao pleito.

Art. 4º - As eleições para Coordenador serão conduzidas pela Comissão Eleitoral do Centro (CEC). A CEC é nomeada pelo Diretor do Centro pelo prazo de dois anos e será constituída por 04 (quatro) membros: O Presidente, que será um professor indicado pelo Diretor, e mais 01 (um) professor, 01 (um) discente e 01 (um) funcionário não docente indicados pelo Conselho de Centro.

Art. 5º - Eventuais recursos relativos ao desenvolvimento do processo eleitoral de Coordenadores serão apresentados por escrito à CEC, observando-se os seguintes prazos:

- I. impugnação de registro de candidatura, até 02 (dois) dias úteis antes de iniciada a eleição.
- II. impugnação do resultado eleitoral, até 01 (um) dia útil após a publicação dos resultados.
- III. impugnação ou suspensão da eleição, até 05 (cinco) dias após a publicação dos resultados.
- IV. a CEC terá 01 (um) dia útil para julgar os recursos.
- V. os julgamentos deverão ser publicados e comunicados oficialmente a todos os candidatos.

Art. 6º - Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que satisfizer, na ordem estabelecida, um dos seguintes critérios:

- I. o candidato enquadrado no maior nível do Plano de Cargos e Vencimentos da UENF.
- II. o candidato que tiver maior tempo de serviço como professor na UENF.
- III. o candidato de maior idade.

Art. 7º - A CEC elaborará ata correspondente a cada processo eleitoral que deverá ser homologada pelo Conselho de Centro, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria correspondente.

§ Único - A Pró-Reitoria providenciará a nomeação do Coordenador.

Art. 8º - A Eleição será secreta.

Art. 9º - O mandato do coordenador será de 02 (dois) anos, permitindo a reeleição.

Art. 10 - As competências e atribuições dos Coordenadores são aquelas definidas pelos regimentos das respectivas Câmaras.

Art. 11 - Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Acadêmico da UENF.

Art. 12 - Estas Normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado Acadêmico, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 21 de fevereiro de 2006.

Sérgio de Azevedo
Reitor em Exercício